

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 001/2025**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLICAÇÃO DA SEDE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS, QUE CELEBRAM, DE UM LADO, A EMPRESA CONSTRUTORA AZEVEDO DE ARAÚJO LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7932/2024.**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS, autarquia municipal, com sede na Rua Coronel Francisco Balbi, n.º 275, Centro, Quatis, RJ, CNPJ n.º: 06.698.764/0001-89, representado por sua Presidente Sra. Kátia Simone de Oliveira, brasileira, solteira, servidora pública, portador da Carteira de Identidade n.º. 29.910.607-0, expedida pelo Detran-RJ, e inscrito no CPF sob o n.º. 013.774.114-60, domiciliado e residente nesta cidade, , denominado simplesmente **CONTRATANTE** de um lado, e, de outro, a empresa CONSTRUTORA AZEVEDO DE ARAÚJO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.829.890/0001-26, com sede na rua Itapetininga, n.º 379, Vista Alegre, São Gonçalo – RJ, neste ato representada por seu sócio Sr. Pedro Lenin Azedo de Araújo, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n.º 28.257.696-6 Detran-RJ e do CPF n.º 163.872.347-86, residente e domiciliado na rua José Augusto Ribeiro, L5, Q14, C1, Jardim Catarina, São Gonçalo – RJ, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DO QUATIS PREV**, de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo nº 7932/2024**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.251 de 03/01/2024 e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

A presente contratação é decorrente da licitação Modalidade Pregão n.º 34/2024, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 3.251/2024.

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.



**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

Constitui objeto desta Licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLICAÇÃO DA SEDE DO INSTIUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE QUATIS**, conforme especificado abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
1	01	Serviço	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLICAÇÃO DA SEDE DO INSTIUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE QUATIS.</b>	<b>R\$ 553.650,52</b>

**Parágrafo único** – Fica, desde já, reservado à **CONTRATANTE**, o direito de, a qualquer tempo, levar a exame detalhado e específico, do serviço prestado, a fim de comprovar-se a sua boa qualidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E PRORROGAÇÃO:**

O prazo de vigência do presente contrato será de 12(doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato e a execução do serviço será conforme o Cronograma Físico Financeiro.

**Parágrafo Primeiro:** A execução do objeto deverá ocorrer em 05(cinco) meses, conforme o cronograma elaborado de acordo com o Edital, termo de referência e demais documentos em anexo, contados a partir da ordem de serviço, qual seja a partir de 02/04/2025.

**Parágrafo Segundo:** A contratada deverá apresentar o cronograma atualizado da prestação do serviço sempre que ocorrer qualquer alteração na execução e no prazo do objeto ora contratado, devendo ser devidamente comprovada e justificada a sua necessidade, aplicando o disposto no artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021 no que couber.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:**

Pela execução do objeto contratado, o fornecedor receberá o valor de **R\$ 553.650,52 (quinhentos e cinquenta e três mil, seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos)**.

**Parágrafo único** – No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE ANUAL:**

Será concedido o reajuste anual, apurado pelo Índice mencionado no Art. 115 do Decreto Municipal nº 3251/2024, INPC P-M - Índice Geral de Preços – Mercado e será realizado por simples apostilamento, conforme previsto no inciso I do artigo 136 da Lei 14.133/2021.

**Parágrafo único** – Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no contrato de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, conforme previsto no §3º do artigo 92 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA MATRIZ DE RISCO:**

6.1. A Matriz de risco tem o propósito de listar os principais riscos conhecidos, quantifica – lós, propor mecanismos de mitigação, distribuí-los de modo equilibrado, adequado e de acordo com a natureza dos riscos e obrigações contratuais entre a contratante e a contratada.

6.2. A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados e a ela atribuídos, conforme estabelecido na Matriz de Risco definida para a contratação no Termo de Referência.

6.3. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da Contratada.

6.4. Sempre que atendidas as condições da contratação e mantidas as disposições da Matriz de Risco, considera – se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DAS ALTERAÇÕES:**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Artigos 124 e 125, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**Parágrafo primeiro** - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Parágrafo segundo** – Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito pela Secretaria Contratante e previamente autorizada pelo Sr. Chefe do Executivo, devendo ser formalizada por meio de aditamento, que poderá ser único, e que

será lavrado antes de expirar-se o prazo do contrato, ficando mantidas as demais condições contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO:**

A **CONTRATANTE** empenhou em favor da **CONTRATADA** à conta da seguinte **dotação orçamentária: 4.4.90.51.00.00** para pagamento do serviço ora contratado, no valor descrito na cláusula quarta, que corresponde ao valor do custo total estimado do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

9.1. De acordo com o inciso III, do art. 141 da lei 14.133/2021, no dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos;

9.1.1 A ordem cronológica referida no item anterior poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente em situações previstas em lei;

9.1.2. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

9.1.3. O(s) pagamento (s) será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto licitado, com base na (s) fatura(s)/nota(s) fiscal (ais) devidamente atestada (s) pela **CONTRATANTE**.

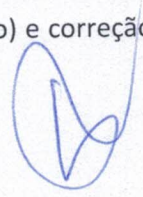
9.2 O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** através de transferência bancária diretamente na conta da empresa contratada, vedada transferências para outras contas.

**Parágrafo primeiro** - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, ausência ou irregularidades nas certidões citadas acima, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, devidamente corrigida

**Parágrafo segundo** – As respectivas Notas Fiscais deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA** juntamente com as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, cabendo a **CONTRATANTE** o atestado das Notas Fiscais.

**Parágrafo terceiro** - Caberá a **CONTRATANTE** o envio das Notas Fiscais ao Divisão de Controle Documental (Protocolo Geral) para abertura de processo.

**Parágrafo quarto** – Por eventuais atrasos de pagamento, não ocasionados pelas licitantes vencedoras, o **CONTRATANTE** pagará juros moratórios de 1% (um por cento) e correção monetária



com base no IGP-M da FGV, ao mês, calculando entre a data do vencimento da obrigação e aquela do seu efetivo pagamento, pro-rata die.

**Parágrafo quinto** – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**Parágrafo sexto**- Para fins de Imposto de Renda retido na fonte de que trata o art.158, inciso I, da constituição da República, o Município em todas as suas contratações com pessoas Jurídicas, deverá observar o artigo 1º e seguintes do Decreto Municipal 3213 de 07 de julho de 2023 (publicado no Diário Eletrônico Municipal no dia 07 de julho de 2023).

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA: DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:**

Caberá ao fiscal desta contratação notificar a CONTRATADA quando constatada alguma irregularidade na execução/entrega do contrato, determinando o que for necessário á regularização das faltas, discrepâncias ou defeitos observados.

Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade praticada na execução do contrato.

O contrato deverá ter validade conforme cronograma físico financeiro, podendo ser prorrogado, conforme artigo 105 a 114 da Lei 14.133/2021.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 3251/2024, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá

convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº 3251/2024 e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às rotinas especificadas nos artigos 23 a 25 do Decreto Municipal 3251/2023.

O contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, nos termos do artigo 95 da Lei 14.133/2021.

Fiscal Administrativo de contrato: o agente ou a comissão responsável pelo acompanhamento de execução de serviços terceirizados ou obras, com cessão exclusiva de mão de obra, com as atribuições e responsabilidades previstas no artigo 24 do Decreto 3.251 de 2024 no que se refere ao acompanhamento do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais pela contratada;

Fiscal de Contrato: o agente ou a comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução do contrato firmado entre a administração pública municipal e particulares e com as atribuições e responsabilidades previstas no artigo 23 do Decreto nº 3.251 de 2024;

Fiscal setorial do contrato: É o agente responsável pelo acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos e/ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas ou descentralizadas de um mesmo órgão ou entidade;

Gestor de contrato: o agente público responsável pelo gerenciamento geral do contrato firmado entre a administração pública municipal e particulares e com as atribuições e responsabilidades previstas neste Decreto;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS:**

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comercial, fiscal, social, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, aplicáveis aos seus empregados que venham participar da execução dos serviços, ora

contratados, respeitadas as demais leis que nelas interferiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

O presente contrato poderá ser extinto consensualmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, ou caso ocorra um dos motivos enumerados no art. 137, 138 e 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observadas neste caso as disposições dos artigos 156 ao 163 da referida Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:**

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações especificadas no artigo 155- 163 da Lei 14.133/2021 e artigos 127 e seguintes do Decreto Municipal nº 3.251/2024, conforme abaixo:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de



Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

As obrigações e responsabilidades das partes estão previstas no Termo de Referência – Anexo II do Edital.

I - São obrigações e responsabilidades do **CONTRATANTE**:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como o monitoramento de saldo da Nota de Empenho, inclusive atestar a nota fiscal/fatura após a entrega dos serviços, objeto desta licitação junto aos fiscais designados à acompanharem a execução contratual.
- b) Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades previstas na legislação pertinente, quando for o caso.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- d) Documentar todas as ocorrências havidas.
- e) Determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução do objeto da Licitação.
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
- g) Fica a Secretaria Municipal de Infraestrutura, responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da obra.
- h) Fica a Secretaria Municipal de Infraestrutura responsável pela fiscalização administrativa e pela gestão do contrato.
- i) Fornecer à **CONTRATADA** todas as orientações e subsídios necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Contrato.
- j) Notificar a **CONTRATADA** no caso da existência de alguma contrariedade relacionada aos serviços prestados e andamento.
- k) Efetuar o pagamento à Contratada dentro dos prazos preestabelecidos em contrato, ou previstos em lei.
- l) Preencher e enviar a Ordem de Serviços de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.
- m) Comunicar à Contratada toda e quaisquer ocorrência relacionada à prestação do serviço.

n) Requisitar a contratada, no ato da contratação, o número de sua conta bancária na qual será feito o pagamento pelos serviços prestado

o) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo de 30 dias, conforme disposto no artigo 123 da 14.133 de 2021;

II - São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

a) Prestar os serviços, objeto do presente Contrato, com absoluta perícia e perfeição.

b) A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, objeto deste instrumento contratual.

c) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

d) A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo fiel cumprimento das obrigações pertinentes aos serviços objeto deste Contrato.

e) A **CONTRATADA** fica ciente e se responsabiliza pela prestação dos serviços de acordo com Planilha Orçamentária, com acompanhamento através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que se encarregará de repassar as orientações para a realização do mesmo.

f) Entregar o objeto de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço.

g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

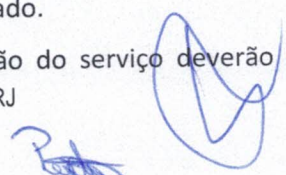
h) A **CONTRATADA** deverá apresentar o projeto do serviço a ser executado, antes do início da execução, onde o mesmo passará sob análise técnica do corpo especializado da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

i) Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço.

j) A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a empresa contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Secretaria Municipal Administração.

k) Providenciar empregados necessários e todo e qualquer equipamento, ferramenta de trabalho e/ou insumos necessários para a execução do serviço contratado.

l) Os funcionários alocados pela **CONTRATADA** para a execução do serviço deverão estar



uniformizados, e deverão utilizar os Equipamentos de Proteção Individual, bem como os Equipamento de Proteção coletiva, que vierem a ser necessários para a plena execução do objeto.

- m) A inadimplência da **CONTRATADA** referente ao item anterior, não transfere responsabilidade a Administração Pública, haja vista que a mesma deve estar ciente das normas e legislações que dizem respeito à Segurança do Trabalho.
- n) Prestar os serviços conforme especificações técnicas definidas neste Termo de Referência.
- o) Manter capacidade de execução dos serviços definidos neste Termo de Referência.
- p) Responsabilizar-se pela confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados e informações a que seus representantes tenham acesso em decorrência dos serviços prestados.
- q) Cumprir fielmente os Níveis Mínimos de Serviço (SLA) estabelecidos neste Termo de Referência, contratualmente, ou decorrentes de legislação aplicável.
- r) Assegurar à Contratante os recursos humanos, técnicos e tecnológicos necessários para implementação e portabilidade dos serviços em caso de distrato, descumprimento, interrupção ou encerramento de vigência contratual.
- s) Entregar todos os serviços, bem como manuais e relatórios, que comprovem o atendimento das especificações técnicas, inclusive Certificação de Garantia de Entrega da Obra.
- t) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Gestor do Contrato, relacionados com as características e funcionamento dos serviços.
- u) Prestar atendimento dos serviços, na forma e nos prazos estabelecidos.
- v) Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e/ou crítico em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários.
- w) Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.
- x) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais do Contrato e do Gestor do Contrato inerentes à execução do objeto contratual.
- y) Reparar quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização quando do acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante.
- z) O contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- aa) O contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como

em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

bb) Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXECUÇÃO:**

- a) A execução do Contrato a ser firmado DEVERÁ ser de **até 05 (cinco) meses**, nos termos do cronograma físico financeiro documentado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura por meio de documento próprio que segue em anexo ao Estudo Técnico Preliminar, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.
- b) O Não cumprimento do item estipulado acima acarretará na aplicação das sanções contratuais previstas em lei.
- c) Local de Execução: Centro Administrativo 25 de Novembro, situado na Rua Professora Ana Ferreira de Oliveira, n.º 47, bairro Bondarowsky, Quatis/RJ.
- d) Do Valor: Trata-se dos valores máximos estimados pela Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos da Prefeitura Municipal de Quatis/RJ. Esses valores deverão ser usados como teto para confecção das propostas, não podendo haver valor superior ao estimado por esta Administração, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, nos termos da Lei de licitações aplicável a esta matéria.
- e) Na composição do valor global da proposta deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a logística da contratação, implantação e suporte técnico e operacional da contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:**

Será exigida da adjudicatária, previamente à assinatura do contrato, a garantia da contratação de que tratam os art. 96 e 98 da Lei nº 14.133, de 2021 no percentual de as contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA INTEGRALIDADE:**

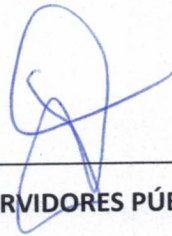
Fica fazendo parte integrante do presente Contrato Administrativo o Edital, Pregão Presencial nº 37/2024 e seus Anexos, proposta do licitante vencedor e **Processo Administrativo n.º 7932/2024**, independente de transcrição ou menção expressa.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:**

As partes acordantes elegem para domicílio legal deste Contrato, o Foro da Comarca de Porto Real e Quatis do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem justas e Contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Quatis/RJ, 20 de Março de 2025.



\_\_\_\_\_  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS

**PRESIDENTE KÁTIA SIMONE DE OLIVEIRA**

*Contratante*




**CONSTRUTORA AZEVEDO DE ARAÚJO LTDA.**

**PEDRO LENIN AZEVEDO DE ARAUJO**

*Contratada*

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  


Nome: *LUIZ CLAUDIO R. MORAES*

CPF: *822.618.657-91*

\_\_\_\_\_  


Nome: *Bruno Vinícius Henrique de Oliveira*

CPF: *087.739.017-76*